

## PARECER/2022/94

## I. Pedido

- 1. A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, da Assembleia da República, solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XV/1.ª (GOV), que "completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores".
- 2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º, e com o n.º 4 do artigo 36.º, todos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD.

## II. Análise

- 3. A Proposta de Lei pretende completar a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161 do Parlamento e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, que altera várias diretivas em matéria de defesa dos consumidores (entre as quais a Diretiva 2011/83/UE).
- 4. Comó se refere na exposição de motivos da Proposta, aquela Diretiva foi parcialmente transposta pelo Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro, procedendo-se agora, no essencial, à definição do correspondente regime sancionatório.
- 5. Assinala-se que no Decreto-Lei n.º 109-G/2021 foi acautelada a principal preocupação manifestada pela CNPD no Parecer/2021/150, de 23 de novembro, a propósito da redação no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro¹.
- 6. Analisada a presente Proposta de Lei, máxime as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, a CNPD conclui que nenhuma das suas disposições suscita reservas na perspetiva da proteção de dados pessoais.

Aprovado na reunião de 12 de outubro de 2022

Filipa Calvão (Presidente)